

EXMO SR.

Presidente da Assembleia Municipal de Ourém

Praça D. Maria II 1 -

2490-499 - Ourém

NOSSA REFERÊNCIA

N.º registo: **47628 /2019** Data: **14/10/2019**
Unid. Org.: 9-Secção de Expediente, Arquivo e
Reprografia
Dact.: 25
N.º proc 2019/350.10.200/9

VOSSA REFERÊNCIA

N.º ofício:
Data:

N.º registo:
N.º processo:

Correo normal Correo Azul Correo registado simples Notificação Postal Registado
 Por mão própria Correo registado Correo registado c/ aviso receção c/ Prova de Receção (al. B),
n.º 1, art.º 113.º do CPP)

ASSUNTO: IMI - IMPOSTO SOBRE IMÓVEIS - 2020

Relativamente ao assunto indicado em epígrafe, em cumprimento de deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião de 07 de outubro em curso, que se anexa, solicito ao órgão a que V.a Ex.a dignamente preside que fixe, para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes taxas, a praticar na cobrança do imposto Municipal sobre Imóveis, no ano 2019:

- 0,325% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do referido código;
- 0,800% para os prédios rústicos.

Solicita ainda, para efeitos do disposto no artigo 112.º, a redução das taxas a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis no ano de 2020, incidente sobre a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do agregado familiar, do seguinte modo:

- Um dependente – 20,00 euros;
- Dois dependentes – 40,00 euros;
- Três ou mais dependentes -70,00 euros.

Mais solicita, nos termos do n.º 3, do artigo 112.º CIMI, a elevação, ao triplo, das taxas inerentes aos prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano e aos que se encontrem em ruínas, na área do município.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



Digitally signed by LUÍS MIGUEL
MARQUES GROSSINHO
COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2019.10.15 13:12:09 +01:00
Location: Portugal

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

MEMORIAL DE MOTIVACÃO
N.º 10/2019 - 21/2019 - 10/2019
10/2019 - 21/2019 - 10/2019

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício. (Mod. 10100.7.06/2019)





MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – 2020 -----

---- O **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, sobre o assunto supra mencionado, prestou a informação registada sob o n.º 25.523-A/2019, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se transcreve na íntegra: **“I – Taxas a aplicar em 2020 sobre o exercício de 2019** -----

---- Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, *“o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”*. Posteriormente, a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterou as taxas admissíveis neste âmbito, anulando o efeito das medidas fiscais anticíclicas estabelecidas na Lei 64/2008, de 5 de dezembro, que anteriormente alterou o CIMI. Em 2016, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março veio alterar a taxa máxima admissível de 0,500%, para 0,450%.-----

---- Deste modo, as taxas do IMI deverão ser fixadas anualmente pelos Municípios da área de localização dos prédios, dentro dos seguintes intervalos, nos termos do artigo 112º do CIMI (com a alterações introduzidas): -----

- Entre 0,3% e 0,45% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI; ---- Complementarmente, será de referir que a taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%. -----

----- Quadro A – Taxas de IMI vigentes no Distrito de Santarém -----
----- (Em 2019 sobre o exercício de 2018) -----

Distrito de Santarém	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica	Aplica de Taxa de Redução
Abrantes	0,400%	0,80%	Sim
Alcanena	0,410%	0,80%	Sim
Almeirim	0,400%	0,80%	Não
Alpiarça	0,410%	0,80%	Não
Benavente	0,350%	0,80%	Não
Cartaxo	0,450%	0,80%	Não
Chamusca	0,300%	0,80%	Sim
Constância	0,350%	0,80%	Sim
Coruche	0,340%	0,80%	Sim
Entroncamento	0,350%	0,80%	Sim
Ferreira do Zêzere	0,300%	0,80%	Sim
Golegã	0,350%	0,80%	Sim
Mação	0,300%	0,80%	Sim
Ourém	0,325%	0,80%	Sim
Rio Maior	0,380%	0,80%	Sim
Salvaterra de Magos	0,350%	0,80%	Não
Santarém	0,438%	0,80%	Sim
Sardoal	0,325%	0,80%	Sim
Tomar	0,350%	0,80%	Sim
Torres Novas	0,380%	0,80%	Sim
Vila Nova da Barquinha	0,320%	0,80%	Sim

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Analisando o quadro acima apresentado, verifica-se que apenas Chamusca, Ferreira do Zêzere, Mação, e Vila Nova da Barquinha aplicam uma taxa urbana inferior à praticada em Ourém. Ao invés 15 dos 21 municípios que compõem o distrito de Santarém aplicam uma taxa urbana superior, com particular relevo para os territórios de maior similaridade neste contexto geográfico, nomeadamente, Abrantes (0,400%), Tomar (0,350%) e Torres Novas (0,380%).-----

----- Quadro B – Taxas de IMI vigentes nos Municípios que compõem a ex. AMLEI -----

----- (A cobrar em 2019 sobre o exercício de 2018) -----

AMLEI	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica	Aplica de Taxa de Redução
Alvaiázere	0,300%	0,80%	Sim
Ansião	0,300%	0,80%	Não
Batalha	0,300%	0,80%	Sim
Leiria	0,300%	0,80%	Sim
Marinha Grande	0,300%	0,80%	Sim
Ourém	0,325%	0,80%	Sim
Pombal	0,300%	0,80%	Sim
Porto de Mós	0,300%	0,80%	Sim

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

---- Relativamente aos municípios que compõem a ex. AMLEI, todos aplicam uma taxa inferior, ao aplicarem uma taxa de 0,300%. -----

----- Quadro C – Estatísticas de Liquidação (Sobre o ano de 2018) -----

Designação	Valor Patrimonial			Contribuição do Ano	Isentos Técnicos	Impacto resultante da variação de 0,1 p.p.
	Isento Temp.	Isento Perm.	Sujeito			
Urbanos (CIMI)	214 914 823,10 €	361 412 813,99 €	2 052 031 678,14 €	6 565 062,92 €	4 082,96 €	2 020 019,36 €
Rústicos	2 251 852,85 €	399 367,47 €	9 476 635,75 €	75 801,41 €	11 413,90 €	--

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira -----

---- No contexto do Município de Ourém, as receitas resultantes deste imposto direto são manifestamente expressivas, estimando-se que a contribuição total do ano de 2019 (a cobrar em 2020, caso se mantenha a taxa vigente) se situe na ordem dos 6,6 milhões de euros.-----

---- Observando os valores dispostos efetuou-se uma extrapolação do impacto resultante de uma eventual variação, tendo por base o valor de contribuição prevista nas estatísticas de liquidação de 2018 (em cobrança no ano em curso – 2019). Consequentemente, constata-se que: -----

- A variação de 0,1 p.b na taxa incidente sobre os prédios urbanos representa uma variação da receita municipal ligeiramente superior a 2 milhões de euros; -----



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

- A definição da taxa máxima admissível representaria uma receita anual próximo de 9,2 milhões de euros, ou seja, um acréscimo na ordem de 2,5 milhões de euros, face à receita resultante da taxa atualmente vigente. -----
- As isenções permanentes significam uma quebra da receita na ordem de 1,17 milhões de euros se aplicada a taxa atualmente vigente e de 1,63 milhões de euros se aplicada a taxa máxima admissível; -----
- As isenções temporárias significam uma quebra da receita na ordem de 698,5 mil euros se aplicada a taxa atualmente vigente e de 967,1 mil euros se aplicada a taxa máxima admissível. -----

---- Face ao disposto, propõem-se as seguintes hipóteses: -----

1. **Hipótese A:** Permanência das taxas actualmente vigentes, a saber: -----
 - a. 0,325% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI);-----
 - b. 0,800% para os prédios rústicos.-----

----Se adotada a hipótese A:-----

- As receitas anuais com este imposto deverão ascender a 6,6 milhões de euros; -----
- Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicada a taxa máxima), num valor na ordem dos 2,5 milhões de euros;---
- O Município de Ourém evidencia uma expressiva vantagem fiscal neste âmbito, face à generalidade dos municípios que compõem o distrito de Santarém, salientando-se uma evidente vantagem relativa aos municípios do referido território de maior similaridade (Abrantes, Tomar e Torres Novas).-----

2. **Hipótese B:** Considerando as taxas praticadas pela generalidade dos municípios e ainda mantendo uma vantagem fiscal ou uma situação similar face à generalidade dos territórios do Distrito de Santarém, poderá equacionar-se promover um ligeiro aumento, persistindo um valor manifestamente inferior à média: -----

- a. 0,350% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI);-----
- b. 0,800% para os prédios rústicos.-----

---- Se adotada a hipótese B: -----

- As receitas anuais com este imposto deverão ascender a um valor na ordem dos 7,2 milhões de euros. -----
- O aumento das receitas anuais, face à hipótese A deverá situar-se na ordem de 617 mil euros.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicada a taxa máxima), em aproximadamente 1,9 milhões. -----
- Continuará a evidenciar uma expressiva vantagem fiscal neste âmbito, face à generalidade dos municípios que compõem o distrito de Santarém, salientando-se uma vantagem relativa aos municípios do referido território de maior similaridade (Abrantes, Tomar e Torres Novas).-----

3. Hipótese II – Redução da taxa prevista no artigo 112.º-A -----

---- A LOE/2016 (Lei 7-A/2016), de 31 de março, veio aditar o CIMI, com a possibilidade dos municípios deliberarem uma redução da taxa do IMI incidente sobre a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do seu agregado, atendendo ao previsto no artigo 13.º do Código do IRS, de acordo com a seguinte tabela: -----

----- Quadro D – Reduções admissíveis -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20€
2	40€
3	70€

---- De acordo com os dados remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por referência o ano de 2018 (cobrança em curso no ano de 2019), o número de agregados que poderão beneficiar desta eventual redução ascende a 3.776, associado a um Valor Patrimonial Tributário (VPT) de 318.924.882,41 euros, da qual deriva uma coleta de 836.457,59 euros (a coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes).

---- A aplicação da taxa de redução fixa deriva no seguinte impacto:-----

- Agregados com 1 dependente (1.829): redução da receita em 36.580 euros;-----
- Agregados com 2 dependentes (1.676): redução da receita em 67.040 euros;-----
- Agregados com 3 ou mais dependentes (271): redução da receita em 18.970 euros. -----

---- Observando que a aplicação desta redução poderá representar uma política fiscal de incentivo e apoio à natalidade, cujo impacto global será de 122.590 euros, propõe-se a adoção das seguintes reduções: -----

- Número de dependentes a cargo = 1 : Dedução fixa = 20 euros;-----
- Número de dependentes a cargo = 2 : Dedução fixa = 40 euros;-----
- Número de dependentes a cargo \geq 3 : Dedução fixa = 70 euros.-----

---- **III – Majoração para prédios devolutos e em ruínas, prevista no n.º 3 do artigo 112.º** -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- O n.º 3 do artigo 112.º estabelece a possibilidade de serem elevadas, anualmente, ao triplo, as taxas inerentes aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. -----

---- A implementação desta majoração, não visa promover um aumento das receitas municipais, embora se admita essa consequência ao nível do volume das receitas, mas contribuir para a requalificação e revitalização do património existente, incentivando-se a regeneração urbana e mitigando-se eventuais focos sociais negativos que se rapidamente se podem associar a áreas territoriais degradadas.-----

---- A penalização estabelecida pelo agravamento da taxa, permite responsabilizar os proprietários que não asseguram qualquer função social ao seu património, permitindo a sua degradação e contribuindo para deterioração do ambiente paisagístico urbano, embora seja de salientar que as estratégias de revitalização urbana dos territórios devem derivar de um conjunto diverso e integrado de ações concertadas e simultâneas. -----

---- Consequentemente, propõe-se que possa ser determinada a aplicação, em 2020, sobre o exercício de 2019, de uma taxa majorada para o triplo, incidente sobre os prédios devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, existentes na área do Município de Ourém, conforme a listagem da Autoridade Tributária, devendo tal circunstância ser objeto de comunicação até 31 de dezembro, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 112º do CIMI, na circunstância de aprovado este agravamento, pela assembleia municipal. -----

---- Em adenda, será de referir que o n.º 8 do artigo 112.º, também confere a possibilidade de os municípios majorarem em 30% a taxa de IMI para os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

---- À consideração superior,”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 4, DO ARTIGO 112.º DO *CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI)*, E NA ALÍNEA D), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, A FIXAÇÃO DAS SEGUINTE TAXAS A PRATICAR NA COBRANÇA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS NO ANO 2020:-----

➤ 0,325 % SOBRE PRÉDIOS URBANOS AVALIADOS NOS TERMOS DO REFERIDO CÓDIGO; -----

➤ 0,800 % PARA OS PRÉDIOS RÚSTICOS. -----

-----MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 13, DO CITADO ARTIGO 112.º, A REDUÇÃO DAS TAXAS A PRATICAR NA COBRANÇA DO IMPOSTO

Este documento contém 7 folha(s)



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS NO ANO 2020, INCIDENTE SOBRE A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, COINCIDENTE COM O DOMICÍLIO FISCAL DO PROPRIETÁRIO, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR, DO SEGUINTE MODO:-----

- UM DEPENDENTE – 20,00 EUROS;-----
- DOIS DEPENDENTES – 40,00 EUROS;-----
- TRÊS OU MAIS DEPENDENTES – 70,00 EUROS. -----

----- PROPOR AINDA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 112.º, DO CIMI, A ELEVAÇÃO, AO TRIPLO, DAS TAXAS INERENTES AOS PRÉDIOS QUE SE ENCONTREM DEVOLUTOS HÁ MAIS DE UM ANO E AOS QUE SE ENCONTRAM EM RUÍNAS, NA ÁREA DO MUNICÍPIO. -----

---- Os **Senhores Vereadores Cília Maria de Jesus Seixo e José Augusto Dias dos Reis**, apresentaram a seguinte declaração: “A proposto do Executivo relativamente à taxa de IMI a cobrar em 2020 é uma proposta de continuação. -----

---- Por uma questão de coerência, e dado tratar-se da política fiscal que os Vereadores do PS e o seu programa defendiam, a nossa posição será a de suportar a proposta ora apresentada. ----

---- A título de observação, julgamos que o IMI calculado na proposta ficará aquém do que na realidade vai ser cobrado, pois, como todos sabemos, existem inúmeros prédios classificados como utilidade turística que vão ter o seu prazo de isenção terminado. E, como sabemos, os valores tributários atribuídos a estes prédios são de elevado valor. -----

---- Interessa, contudo, falar de coerência; se para nós, vereadores do PS, a coerência é algo sagrado (a não ser que as circunstâncias mudem ou que admitamos um erro de análise) para o executivo não parece ser um valor importante. Porquê? Porque os senhores, enquanto candidatos do PDS/CDS ao Município de Ourém, sempre defenderam alterações profundas a este nível!... E não estamos a falar apenas do IMI! Recorrendo ao programa eleitoral da coligação para as eleições autárquicas de 2017, verificamos que na página 23, os senhores apontam para a Revisão do IMI, passando a citar o que lá está escrito:-----

---- *“Também ao nível das ferramentas de gestão territorial é importante introduzir mecanismos que reformem positivamente a estratégia de coesão social no Concelho ao nível do IMI.* -----

---- *Como forma de promover o Concelho e as suas atividades económicas, irão ser criados critérios para isenções de IMI, IMT e derrama, em especial para freguesias onde seja necessária a fixação da população e promoção empresarial”.* -----

---- Para as legislativas o PSD nacional dizia que “*Nunca os portugueses pagaram tantos Impostos*”; o PSD/CDS enquanto candidato às autárquicas prometeu a diminuição dos impostos municipais; no entanto, tendo a oportunidade de, em termos locais baixar a carga fiscal, o Executivo Municipal reafirma a sua incoerência com a proposta apresentada, lembrando-nos o Este documento contém 7 folha(s)



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

velho ditado “*olha para o que eu digo, não olhes para o que eu faço*”! **O Executivo PSD/CDS, tendo a possibilidade de ajudar a reduzir os impostos dos Portugueses, não o faz!!!** -----
 ---- Mais uma vez vamos assistir a um engrossar de receitas. E no que se refere a captação de receitas, já vimos que este Executivo PSD/CDS é exímio!!! Mas, como o ímpeto para as cobrar é tão forte felizmente já assistimos a momentos em teve que recuar nalgumas das suas propostas.”-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Assinado por : **CLARISSE ISABEL PEREIRA NEVES**
 Num. de Identificação Civil: BI106037463
 Data: 2019.10.10 16:35:36 Hora de Verão de GMT

